# TERMO DE REFERÊNCIA
# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI
# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
# Processo Administrativo nº 222.000188/2026-14

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, situadas na zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, vinculada ao Convênio nº 834134/2016, Proposta nº 004365/2016, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.0 | Execução de obra de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, com área total de 2.393,30 m². | Obra | 1 | R$ 244.668,74 |

1.2. A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021.
1.3. O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.
1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução da obra e o período necessário às demais providências relacionadas à execução e ao recebimento do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de contratação por escopo, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
1.5. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, os memoriais e os demais documentos técnicos que integram a contratação, os quais deverão ser observados pela Contratada independentemente de transcrição.
1.6. O instrumento contratual detalhará as regras aplicáveis à vigência, à execução, ao acompanhamento e ao encerramento da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos que integram os autos do processo administrativo.
2.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, situadas na zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, em atendimento à necessidade pública de melhorar as condições de mobilidade e de

infraestrutura viária urbana, uma vez que as vias contempladas não dispõem de pavimentação e, conforme registrado no Projeto Básico, acumulam elevada quantidade de poeira no período seco, com transtornos à população residente e prejuízo às condições de circulação.

2.3. A intervenção está vinculada ao Convênio nº 834134/2016, Proposta nº 004365/2016, celebrado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, devendo sua execução observar o plano de trabalho aprovado, as metas físicas pactuadas e as soluções previstas no Projeto Básico e demais documentos técnicos da contratação.

2.4. A execução da obra representa medida de relevante interesse público, pois contribuirá para a melhoria da circulação de pedestres e veículos, do acesso às residências e aos serviços públicos e do escoamento das águas pluviais, para a promoção da saúde e da qualidade de vida e para a conservação do patrimônio viário municipal, com reflexos positivos nas condições de vida da população atendida.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento que integra a fase preparatória da presente contratação.

3.2. A solução adotada consiste na execução integral da pavimentação em paralelepípedo de 2.393,30 m² nas Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, em conformidade com o Projeto Básico e os demais documentos técnicos da contratação. A intervenção compreende serviços preliminares (placa de obra e administração local), regularização mecânica do subleito, execução de colchão de areia, assentamento, rejuntamento e compactação dos paralelepípedos, assentamento de 760,46 m de meio-fio de concreto pré-moldado, transporte de materiais e demais serviços previstos nas peças técnicas.

3.3. A solução contempla a execução integral da obra, abrangendo todos os serviços, materiais e equipamentos previstos no escopo da contratação, bem como mão de obra, insumos, encargos, mobilização, desmobilização e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para assegurar não apenas a execução da obra, mas também a entrega de vias pavimentadas com qualidade construtiva, regularidade, adequado escoamento superficial, segurança e durabilidade, admitindo manutenção por meio de intervenções localizadas e reposição pontual de peças, de modo a reduzir a necessidade de intervenções corretivas precoces.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos ordinários e as despesas inerentes à execução que lhe sejam legal e contratualmente atribuíveis, e ainda:

4.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame que deu origem à presente contratação;
4.3. Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, endereço, conta bancária, responsável técnico, telefone, correio eletrônico ou demais informações necessárias à execução contratual;
4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
4.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra, fornecendo e exigindo o uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPI e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários a cada atividade;
4.7. Remover e destinar adequadamente todos os resíduos gerados, incluindo sobras de areia, argamassa e concreto, peças de paralelepípedo e de meio-fio danificadas, material removido na regularização do subleito, embalagens e outros materiais, conforme legislação ambiental vigente.
4.8. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
4.9. A Contratada deverá resguardar as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto, observada, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4.10. A Contratada deverá empregar na obra pessoal qualificado e em número suficiente para a adequada execução dos serviços. A fiscalização poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição ou o afastamento de empregado ou preposto cuja atuação se mostre incompatível com a segurança, a qualidade ou o adequado andamento da obra.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, observando todas as cláusulas, condições e documentos técnicos que integram a contratação;
4.12. Submeter-se aos acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
4.13. Permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados nos limites autorizados, não implicando a subcontratação transferência ou redução de sua responsabilidade perante a Administração;
4.14. Exigir que seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e demais profissionais se apresentem no local da obra devidamente identificados e utilizem os equipamentos e uniformes exigidos para a respectiva atividade;
4.15. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho e demais eventos decorrentes de atos

ou omissões que lhe sejam imputáveis na execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a terceiros;

4.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos seguros e demais obrigações legalmente exigíveis, sem transferência de responsabilidade ao Contratante;

4.17. Fornecer à sua equipe todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação;

4.18. Tratar com urbanidade e respeito os agentes públicos, os trabalhadores, os usuários e as demais pessoas presentes no local da obra ou envolvidas na execução contratual;

4.19. Apresentar ao Contratante, antes do início da execução, a relação dos responsáveis técnicos, do preposto e dos profissionais autorizados a atuar no canteiro de obras, comunicando formalmente as alterações ocorridas durante a execução contratual;

4.20. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual receberá as comunicações do Contratante, considerando-se válidas as comunicações formalmente encaminhadas aos contatos informados pela Contratada;

4.21. Instalar e manter a placa da obra durante todo o período de execução, conforme modelo do órgão concedente constante do Projeto Básico;

4.22. Permitir o livre acesso dos técnicos da CODEVASF e dos órgãos de controle aos locais da obra e aos documentos pertinentes, bem como fornecer as informações e os registros fotográficos necessários ao acompanhamento e à prestação de contas do Convênio nº 834134/2016;

4.23. Sinalizar as frentes de serviço e preservar, na medida compatível com a execução, o acesso dos moradores às suas residências e a circulação segura de pedestres e veículos;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.24. Designar formalmente o gestor, o fiscal técnico e seus respectivos substitutos, observadas as atribuições e qualificações necessárias ao acompanhamento da execução da obra;

4.25. Proporcionar as condições necessárias à execução da obra, inclusive permitir o acesso dos responsáveis técnicos, empregados e prepostos da Contratada ao local dos serviços, observadas as normas de identificação e segurança;

4.26. Liberar as áreas de intervenção e providenciar, quando necessária e mediante as autorizações aplicáveis, a remoção prévia de postes ou outros obstáculos que impeçam a pavimentação;

4.27. Registrar e comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível para a adoção das providências necessárias;

4.28. Determinar a suspensão da execução dos serviços que estejam em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, o contrato ou as normas aplicáveis, mediante decisão devidamente justificada;

4.29. Emitir relatórios e manifestações técnicas acerca da execução contratual, subsidiando o gestor e a autoridade competente, inclusive quanto a situações que possam ensejar sanções, alterações contratuais ou outras providências administrativas;

4.30. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada com base nas medições aprovadas pela

fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

4.31. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

4.32. Verificar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação e adotar as providências cabíveis quando constatada alguma irregularidade; e

4.33. Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**Da Sustentabilidade:**

4.34. A execução do objeto deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da obra, tomando-se como referência as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as disposições da legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à utilização racional de recursos naturais, à redução da geração de resíduos e à adequada destinação dos resíduos da construção civil.

4.35. Durante a execução da obra, a Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente aplicável, medidas destinadas a:

a) minimizar a geração de resíduos, perdas e desperdícios de materiais durante a execução dos serviços;

b) promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, das sobras de materiais e do material removido na regularização do subleito, observada a legislação ambiental aplicável;

c) manter o canteiro de obras e as áreas adjacentes limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, evitando o acúmulo ou descarte irregular de materiais e resíduos;

d) adotar os cuidados necessários para preservar as redes de drenagem, abastecimento de água, energia elétrica e demais infraestruturas existentes nas vias e no seu entorno, evitando obstruções, contaminação do solo, lançamento indevido de resíduos ou outros danos às áreas públicas e às edificações lindeiras;

e) observar as condições da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual nº PI-DDLAE.04532-6/2026, expedida pela SEMAR/PI, vedada a supressão de vegetação nativa, e comunicar à SEMAR e ao IPHAN eventual descoberta de elementos de interesse arqueológico;

f) adotar medidas de controle de poeira, como o umedecimento dos caminhos de serviço e a cobertura das caçambas com lona no transporte de materiais, e utilizar paralelepípedos e areia provenientes de fornecedores com regularidade mineral e ambiental;

g) ao término dos serviços, promover a limpeza integral das áreas afetadas, com retirada de materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, restituindo os espaços utilizados em condições adequadas de uso.

4.36. A adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste item não autoriza a substituição de materiais, a alteração de especificações ou a modificação das soluções técnicas estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos que integram a contratação, salvo mediante prévia autorização da Administração, observada a manifestação do responsável técnico quando necessária.

**Da Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
4.37. Eventuais referências a marcas, linhas comerciais ou padrões constantes do Projeto Básico e das demais peças técnicas deverão ser compreendidas como referências de padrão de qualidade, desempenho, acabamento ou característica técnica, admitindo-se produto equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e mediante aceitação da fiscalização, quando necessária.

**Da vedação de contratação de marca ou produto:**
4.38. Não se aplica.

**Da exigência de amostra:**
4.39. Não haverá exigência de amostras na fase de seleção do fornecedor, sem prejuízo das verificações, dos ensaios e da apresentação de amostras de materiais durante a execução, quando previstos nos documentos técnicos ou necessários ao controle de qualidade pela fiscalização.

**Da exigência de carta de solidariedade:**
4.40. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

**Da Subcontratação:**
4.41. É vedada a subcontratação total do objeto. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, mediante prévia autorização da Contratante, desde que não recaia sobre parcela essencial à qualificação técnica exigida da contratada e não comprometa a responsabilidade, a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto.
4.41.1. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Da garantia da Proposta**
4.42. A exigência de garantia de proposta mostra-se adequada e proporcional às características da presente contratação, considerando a vinculação da obra a recursos do Convênio nº 834134/2016, o prazo previsto para sua execução e a necessidade de assegurar que participem da disputa licitantes efetivamente comprometidos com as propostas apresentadas e com a futura formalização contratual.
4.42.1. O objeto compreende a execução integrada da pavimentação em paralelepípedo das Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, envolvendo serviços preliminares, regularização do subleito, colchão de areia, assentamento, rejuntamento e compactação dos paralelepípedos, assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado e transporte de materiais, de modo que eventual recusa injustificada do licitante vencedor em formalizar a contratação ou em apresentar a documentação necessária poderá acarretar atraso relevante no início da obra, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e prejuízo ao planejamento administrativo e ao cumprimento dos prazos do convênio.
4.42.2. Nesse contexto, a garantia de proposta tem por finalidade reforçar a seriedade e o

comprometimento das propostas apresentadas e resguardar a Administração contra comportamentos que possam frustrar a conclusão regular do procedimento licitatório, sem constituir mecanismo destinado a restringir a competitividade ou substituir a análise da habilitação, da exequibilidade e da vantajosidade das propostas. A utilização desse instrumento é reconhecida como meio de assegurar maior seriedade das ofertas e reduzir comportamentos oportunistas dos licitantes.

4.42.3. Considerando esses fatores, adota-se o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, dentro do limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reputando-se a medida compatível com os riscos envolvidos e proporcional à dimensão econômica e operacional da obra.

4.43. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, **no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as seguintes modalidades:

4.43.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.43.2. Seguro-garantia.

4.43.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.43.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.44. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.45. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, observados os procedimentos aplicáveis.

**Da Garantia da contratação:**

4.46. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o prazo de execução de 3 (três) meses, a inexistência de pagamento antecipado, o pagamento vinculado às medições dos quantitativos efetivamente executados, a fiscalização técnica permanente e a possibilidade de retenção ou glosa de valores. Considera-se que tais mecanismos são proporcionais aos riscos ordinários da contratação, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.47. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

**Vistoria**

4.48. A avaliação prévia das condições do local de execução da obra é considerada

relevante ao pleno conhecimento das peculiaridades do objeto, especialmente por se tratar de vias urbanas em uso, cujas condições atuais do leito natural, as cotas dos imóveis lindeiros, as interseções e as eventuais interferências existentes influenciam os serviços de regularização, pavimentação, assentamento de meio-fio e transporte previstos no Projeto Básico.

4.49. Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, a ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão.

4.50. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.51. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.52. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.53. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais ou de circunstâncias que pudessem ter sido previamente identificadas para fins de formulação da proposta e execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de fatos imprevisíveis, riscos não atribuídos à contratada ou situações que ensejem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo nesse período as providências de mobilização necessárias ao início e desenvolvimento dos serviços.

5.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado que esse período integra o prazo total de execução. O atraso injustificado sujeitará a Contratada às sanções cabíveis, mediante o procedimento aplicável;

5.2.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referente à execução da obra e aos serviços técnicos sob sua responsabilidade, devidamente registrada no conselho profissional competente, bem como os demais registros legalmente exigíveis para instalação e funcionamento do canteiro de obras.

5.3. A execução do objeto deverá ocorrer conforme consta do Projeto Básico, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro anexo, observando-se o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida em favor do contratado;

5.3.1. Caso haja atraso no cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá comunicar formalmente suas causas à Administração, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, apresentando os elementos necessários à análise das providências cabíveis e de eventual prorrogação.

5.3.2. A Contratada deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e apresentar cronograma reprogramado sempre que a evolução física medida divergir em mais de 10 (dez) pontos percentuais do avanço planejado, o qual será submetido à análise da fiscalização técnica e à anuência do gestor do contrato.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.4. Os serviços serão executados nas Ruas Bonerges Mendes de Sousa, Angical, Natinho Gomes e Projetada, situadas na zona urbana do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme localização, coordenadas, plantas e demais peças técnicas constantes do Projeto Básico e do Memorial Descritivo;

5.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, em horário comercial, observadas as normas trabalhistas e os instrumentos coletivos aplicáveis, podendo haver ajustes de horário mediante anuência da Administração, quando tecnicamente justificados.

5.6. Por se tratar de intervenção em vias públicas urbanas utilizadas pelos moradores, a Contratada deverá isolar e sinalizar as frentes de serviço durante todo o período de execução, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas em obra, organizar a execução por trechos de modo a preservar, na medida do possível, o acesso às residências, e adotar cuidados especiais nas operações de regularização com motoniveladora, compactação e descarga de materiais.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8. Todos os materiais empregados deverão ser de boa qualidade e atender integralmente às especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, bem como às normas técnicas aplicáveis, devendo os paralelepípedos ser de rocha ígnea (granítica), vedado o uso de pedras arenosas, friáveis ou sedimentares, e os meios-fios de concreto pré-moldado possuir resistência mínima de 10 MPa.

5.9. Além de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à execução da obra, os trabalhadores deverão utilizar uniforme contendo a identificação da empresa contratada.

**Especificação da garantia do serviço**

5.10. Após a conclusão da obra e como condição para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e entregar à Administração TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA, por meio do qual reconhecerá sua responsabilidade pela solidez, segurança, funcionalidade e adequada execução da obra, bem como pelos materiais e serviços empregados.

5.10.1. O prazo mínimo de garantia será de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma específica, no Projeto Básico ou decorrente da natureza dos materiais, equipamentos ou sistemas empregados.

5.10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos materiais, serviços ou elementos da obra em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções relacionados à execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente estabelecidas.
5.10.3. A emissão do Termo de Responsabilidade e Garantia não limita nem substitui as responsabilidades legais da CONTRATADA, permanecendo aplicável o disposto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, no art. 618 do Código Civil.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. A Contratada deverá manter preposto no local da obra durante os períodos de execução dos serviços, assegurando sua disponibilidade para atendimento à fiscalização e às comunicações da Administração.
6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Da Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências de encerramento, recebimento, prorrogação, se cabível, ou demais medidas contratuais pertinentes.
6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições relacionadas à execução e comunicará ao gestor as situações que possam repercutir na habilitação, nos pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos ou alterações contratuais, para adoção das providências pertinentes.
6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**
6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos critérios objetivos de conformidade previstos no Projeto Básico, no cronograma, nas medições e nos demais documentos contratuais e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

7.2. A medição dos serviços e obras será baseada em boletins de medição apresentados pela contratada e conferidos pela fiscalização, acompanhados dos levantamentos, cálculos, memórias e documentos necessários à discriminação e determinação dos quantitativos efetivamente executados.

7.3. Os boletins de medição deverão ser acompanhados de registro fotográfico dos serviços executados em cada via, com legendas e datas, para fins de acompanhamento e de prestação de contas do convênio.

7.4. Sempre que houver divergência superior a 10 (dez) pontos percentuais entre o avanço previsto no Cronograma Físico-Financeiro e a evolução física efetivamente medida, a Contratada será notificada para apresentar cronograma físico-financeiro reprogramado, acompanhado das justificativas relativas às causas da divergência.

7.5. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

7.6. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

7.7. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.8. A medição e o pagamento da administração local serão realizados proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços da obra, tomando-se como referência o valor total contratado para esse item, vedado seu pagamento como parcela mensal fixa desvinculada do avanço dos serviços

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.9.1. não produziu os resultados acordados,

7.9.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.10.1. A conclusão integral de cada etapa do cronograma será reconhecida quando todos os serviços nela previstos estiverem executados, sem prejuízo da medição e do pagamento mensal dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.11. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**Recebimento**

7.12. Concluída integralmente a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente o término da execução e requerer o seu recebimento.

7.13. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133.

7.14. O prazo para o recebimento provisório será contado da comunicação formal da Contratada informando a conclusão integral da obra e requerendo seu recebimento, acompanhada dos documentos técnicos e demais elementos exigíveis para essa finalidade.

7.15. Para fins do recebimento provisório, a fiscalização verificará a conformidade da obra executada com o Projeto Básico, as especificações técnicas, a planilha contratual, as medições, os testes e demais documentos aplicáveis, registrando em termo detalhado eventuais pendências ou correções necessárias.

7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.18. A fiscalização não atestará os serviços que apresentem pendências ou desconformidades até sua regularização, sem prejuízo da medição, da liquidação e do pagamento da parcela efetivamente executada, aceita e incontroversa. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. A obra será recebida definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.22.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura relativa ao saldo final eventualmente devido, no valor exato apurado pela fiscalização.

7.22.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Os prazos de recebimento ficarão suspensos quanto às parcelas afetadas por inconsistências cuja correção dependa da Contratada, até seu saneamento, sem prejuízo do processamento e do pagamento das parcelas incontroversas.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.27.1. o prazo de validade;

7.27.2. a data da emissão;

7.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.27.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.27.5. o valor a pagar; e
7.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.42. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.6. **Multa**:

8.6.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.6.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.6.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6.4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 7% (sete por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

8.6.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.6.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser descontada de outros créditos decorrentes de contratos mantidos com o mesmo órgão, quando legalmente admitido, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

8.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos relacionados à contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16. O Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito municipal.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observados também os critérios de aceitabilidade dos preços unitários previstos neste instrumento e no edital.

9.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o certame adotará a inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas e lances, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

### Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global não superior ao valor global estimado pela Administração;

9.4.2. preços unitários não superiores aos valores unitários constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

9.5. Após a fase competitiva e a definição da proposta classificada em primeiro lugar, o licitante será convocado a apresentar, por meio eletrônico, a planilha orçamentária sintética e analítica, com os quantitativos, preços unitários, composição do BDI e Encargos Sociais, todos adequados ao valor final da proposta classificada em primeiro lugar, bem como o cronograma físico-financeiro ajustado, para análise do Setor Técnico

de Engenharia do Município, como condição para aceitação da proposta e prosseguimento dos atos de adjudicação e homologação, observada a compatibilidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária, as composições de custos e o regime de empreitada por preço unitário.

**Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando, para cada exercício, **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).**

9.25. Os índices serão calculados mediante as seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; e SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no Art. nº 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

9.28. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, justifica-se a sua exigência por tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto

contratado. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva e observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas, não frustrando ou restringindo o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

9.32. Comprovação de registro da **empresa licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.33. Atestado de **Capacidade Técnico-Operacional** (em nome da licitante) com Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente (com registro no CREA/CAU), quando for o caso.

9.34. Para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, nos termos do art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com os respectivos quantitativos mínimos, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha orçamentária:

| ORDEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 09104 | ORSE | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 (COMPOSIÇÃO ADAPTADA) | M2 | 1.196,65 |
| 2 | 94273 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS | M | 380,23 |

9.35. As parcelas acima possuem representatividade superior a 4% do valor estimado do objeto. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a, no máximo, 50% das respectivas quantidades previstas no orçamento, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.36. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, medida destinada a assegurar a ampla competitividade do certame.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.37. Comprovação de registro dos **profissionais técnicos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

9.38. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão exigidos atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) experiência anterior na execução de serviços correspondentes às mesmas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e aos respectivos quantitativos mínimos indicados no quadro abaixo, observado o disposto no art. 67, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

| ORDEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 09104 | ORSE | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 (COMPOSIÇÃO ADAPTADA) | M2 | 1.196,65 |
| 2 | 94273 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS | M | 380,23 |

9.39. As parcelas indicadas possuem representatividade superior a 4% do valor estimado do objeto. A exigência de experiência profissional anterior em quantitativos compatíveis justifica-se pela necessidade de demonstrar que o profissional indicado possui experiência efetiva na responsabilidade técnica por serviços de porte e características compatíveis com aqueles que serão executados na presente obra. Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a, no máximo, 50% das respectivas quantidades previstas no orçamento, observados os limites e critérios previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.40. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos forem necessários, desde que demonstrem a experiência dos profissionais indicados na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

9.41. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

9.42. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

9.43. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional indicado, **ou** por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) **Empregado**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, ficha ou registro de empregado, comprovante de registro no eSocial ou outro documento hábil que demonstre o vínculo empregatício do profissional com a licitante;

**b) Sócio**: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**c) Diretor**: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**d) Profissional Autônomo**: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e declaração formal de disponibilidade/anuência do profissional;

**Documentação complementar para cooperativas**

9.44. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

**Outros documentos:**

9.45. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.46. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.47. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.48. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.49. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.50. Declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é R$ 244.668,74 (duzentos e quarenta e

quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), já incluídos BDI de 19,77% e encargos sociais, conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Convênio nº 834134/2016 e da respectiva contrapartida municipal, consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 020800 |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 15.451.0040.1320.0000 |
| FONTE DE RECURSOS: | 500, 700 |
| ELEMENTO DE DESPESA: | 4.4.90.51 |

São Miguel do Tapuio, 04 de novembro de 2026.

**Francisca Ranay Alves Lima**
Agente de Planejamento

**Frederico Fernando Ferreira de Almeida**
Engenheiro Civil – CREA nº 1916702902
Responsável Técnico